

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº

44

TERESINA, 04 DE AGOSTO DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/08/2014

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de São Miguel do Tapuio e Região, com sede e foro no município de São Miguel do Tapuio-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de São Miguel do Tapuio e Região, com sede e foro no município de São Miguel do Tapuio-PI.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 04 de agosto de 2014


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 70671

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

JOSE MARIA CAMPELO SILVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 394.834.793-04**,

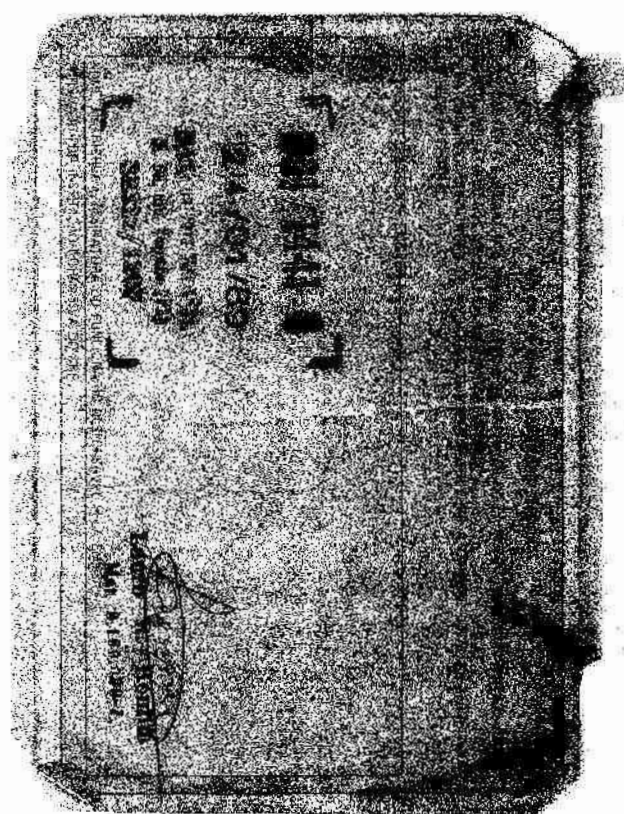
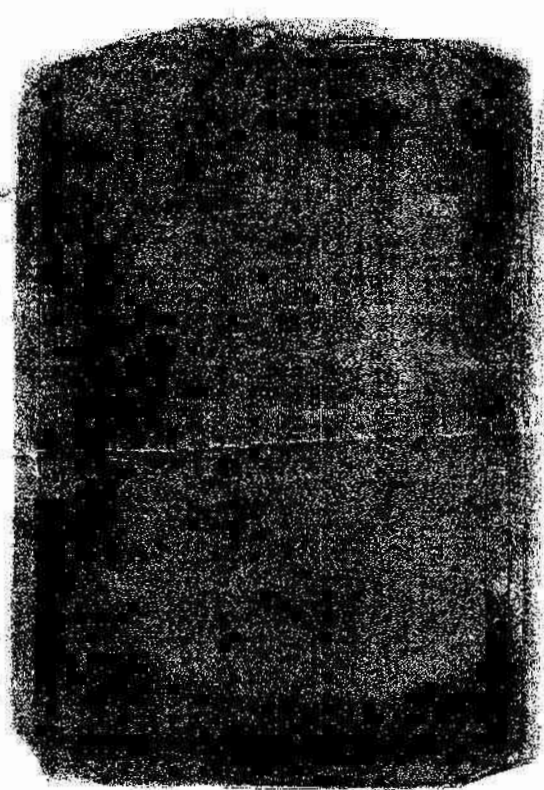
N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (www.jfpi.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Floriano (PI) = Floriano/PI;
Subseção Judiciária de Parnaíba (PI) = Parnaíba/PI;
Subseção Judiciária de Picos (PI) = Picos/PI;

Teresina/PI, 10h54, 03/12/2013.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br



Uma coleção de 50 de Anais, S/N.
entre
São Miguel do Tapero



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 70670

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

PEDRO DE ARAUJO SOUSA, ou vinculado ao **CPF: 536.661.273-04**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Floriano (PI) = Floriano/PI;
Subseção Judiciária de Parnaíba (PI) = Parnaíba/PI;
Subseção Judiciária de Picos (PI) = Picos/PI;

Teresina/PI, 10h50, 03/12/2013.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EDRO DE ARAUJO SOUSA

DOB: 11/04/2016
 CPF: 936.661.273-04
 DATA DE EMISSÃO: 12/02/2014

TRACÃO:

LUCIA JOANA DE SOUSA

PERMISSÃO: ☒ ACC: ☒ CRTERO: ☒

Nº REGISTRO: 0123456789
 VALIDEZ: 11/04/2016
 PRAZOS: 13/07/2016

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 425767688

GERALDO

Pedro de Araujo Sousa

LOCAL: TERESINA

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2011

30589241664
 PI204570913

DEJRA-PI (PTAU)

PROIBIR PLASIFICAR
 425767688



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE CASTELO DO PIAUÍ



ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

ATESTO, a requerimento verbal de pessoa interessada e por ser a expressão da verdade, que dando busca nos arquivos criminais desta Delegacia de Polícia, verifiquei até a presente data a **INEXISTÊNCIA** de registro de ocorrências criminais contra o Sr.(a) **LUCIMAR SOARES DE MORAIS**, RG: 1387761 SSPPI, CPF: 503.979.153-49, nascido em 10/05/1974, filho de João Soares Neto e Raimunda Soares de Moraes, residente e domiciliado na Rua Pedro II, São Miguel do Tapuio - PI. E o que eu tenho a atestar ate esta data e assino .Eu, [assinatura] Escrivão, que o digitei.

São Miguel do Tapuio-PI, 27 de Novembro de 2013.

[assinatura]
Bel. Igor Rocha Gadelha
Delegacia de Castelo do Piauí.

Bel. Igor Rocha Gadelha
Delegado de Polícia Civil



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 70668

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

LUCIMAR SOARES DE MORAIS, ou vinculado ao **CPF: 503.979.153-49**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Floriano (PI) = Floriano/PI;
Subseção Judiciária de Parnaíba (PI) = Parnaíba/PI;
Subseção Judiciária de Picos (PI) = Picos/PI;

Teresina/PI, 10h47, 03/12/2013.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME	
DATA DE NASCIMENTO	SEXO
TIPO DE VEICULO	
CATEGORIA	
DATA DE EXAME	
DATA DE VALIDADE	

VALIDADE 05/10/00
DEPARTAMENTO NACIONAL
162215525

PROVIDOR PLASTIFICAR
162215525

[Signature]

16/10/2000

[Signature]

DETRAN - RJ (FIAUL)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERENCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI
DELEGACIA DE CASTELO DO PIAUÍ



ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

ATESTO, a requerimento verbal de pessoa interessada e por ser a expressão da verdade, que dando busca nos arquivos criminais desta Delegacia de Polícia, verifiquei até a presente data a **INEXISTÊNCIA** de registro de ocorrências criminais contra o Sr.(a)**CARLOS ANTONIO DE SOUSA SILVA**, RG: 1483171 SSPPI, CPF: 684.466.083-91, nascido em 22/07/1974, filho de Raimundo José da Silva e Maria de Sousa Silva, residente e domiciliado na Rua Pedro II, São Miguel do Tapuio - PI. E o que eu tenho a atestar ate esta data e assino .Eu, M. J. J. Escrivão, que o digitei.

São Miguel do Tapuio-PI, 27 de Novembro de 2013.


Bel. Igor Rocha Gadelha
Delegacia de Castelo do Piauí.

Bel. Igor Rocha Gadelha
Delegado de Polícia Civil



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 70665

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

CARLOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 684.466.083-91**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Floriano (PI) = Floriano/PI;
Subseção Judiciária de Parnaíba (PI) = Parnaíba/PI;
Subseção Judiciária de Picos (PI) = Picos/PI;

Teresina/PI, 10h44, 03/12/2013.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro

UNPJ: 06.716.906/0601-93

PRACA CORONEL MANOEL EVARISTO, Nº 92 - CENTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

Nº da Inscrição

Nº do Alvará

Validade

52/2013

31/12/2013

Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO MIGUEL DO TAPUIO E R

CPF/CNPJ: 13079551000134

RG/Insc

Nome Fant.: ASPROR

Endereço

Logradouro: AV. MAJOR DE ARAUJO S/N

Número:

Complemento:

CEP: 64330000

Bairro: ROCA VELHA

Cidade: SAO MIGUEL DO TAPUIO

Estado: PI

Atividade Principal

-ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Atividade Secundária

-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

MANOEL EVARISTO DE PAIVA NETO

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº 944.601.803.72

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.079.561/0001-34		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 14/12/2010	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO MIGUEL DO TAPUIO E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MAJOR GONCALO DE ARAUJO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 64.330-000	BARRIO/DISTRITO ROCA VELHA	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO TAPUIO	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 03/12/2013 às 10:09:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E REGIAO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2010, às 15:00 horas, na Av. Major Gonçalo de Araújo, s/n, Bairro Roça velha, São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores Rurais, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: Carlos Antonio de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, RG n.º 1.483.171/PI, CPF n.º 684.466.083-91, com endereço na Av. Dinha Aragão, s/n, Centro; Daniel Alves Pereira, brasileiro, casado, Lavrador, RG n.º 52.068.131/SP, CPF n.º 011.614.183-26, com endereço na Rua Col. José de Araújo, s/n, Centro; Lucimar Soares de Moraes, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG n.º 1.387.761/PI, CPF n.º 503.979.153-49, com endereço na Av. Major Gonçalo de Araújo, s/n, Bairro Roça velha; José Leomar Soares de Moraes, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG n.º 1.333.636/PI, CPF n.º 473.678.653-15 com endereço na Av. Major Gonçalo de Araújo, s/n, Bairro Roça velha; Antonio Francisco Pereira de Pinho, brasileiro, casado, Lavrador, RG n.º 3.501.921/PI, CPF n.º 364.778.933-04, com endereço na Fazenda Deserto; Pedro de Araújo Sousa, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG n.º 1.182.188/PI, CPF n.º 536.661.273-04, com endereço na Localidade Brejo da Onça; Antonio de França Lima, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG n.º 16.436.759/SP, CPF n.º 055.381.946-84, com endereço na Localidade Santana; José Maria Campelo Silveira, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, RG n.º 11.610.187/PI, CPF n.º 394.834.793-04, com endereço na Fazenda Frade; Cleidon Alves Lopes, brasileiro, casado, Lavrador, RG n.º 2.162.073/PI, CPF n.º 002.832.323-82, com endereço no Assentamento São Francisco; Miguel Luis dos Santos, brasileiro, casado, Lavrador, RG n.º 22.390.723-6/SP, CPF n.º 143.226.798-11, com endereço na Rua Francisco Alves dos Reis, Bairro de Fátima; Anízio França Sousa, brasileiro, casado, Lavrador, RG n.º 570.095/PI, CPF n.º 489.858.723-20, com endereço na Localidade Mato Grosso; Francisco Glayston de Castro Cavalcante, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG n.º 209.255/PI, CPF n.º 106.150.913-34, com endereço na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, Centro, e João Soares Neto, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG n.º 259.587/PI, CPF n.º 077.235.553-34, com endereço na Rua Pedro II, 261, Centro, todos em São Miguel do Tapuio – PI. Foi aclamado para presidir a Assembléia o Senhor Carlos Antonio de Sousa Silva, que convidou a mim, Daniel Alves Pereira, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: Lucimar Soares de Moraes e José Maria Campelo Silveira. Em seguida, o Presidente da Assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na seqüência, o Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente: Lucimar Soares de Moraes; Vice-Presidente: José Maria Campelo Silveira; Secretário: Pedro de Araújo Sousa; Tesoureiro: Carlos Antonio de Sousa Silva; todos com mandato até 26 de novembro de 2014. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados Miguel Luis dos Santos, Cleidon Alves Lopes e Antonio Francisco Pereira de Pinho, e como membros suplentes os associados Anízio França Sousa, Antonio de França Lima e Daniel Alves Pereira, todos com mandato até 26 de novembro de 2014. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da



Lucimar Soares de Moraes



A N O T A Ç Ã O: Título apresentado hoje, 14/12/2010. Apontado no PROTOCOLO nº 01, sob nº 1.245, às fls. 147 do livro de Registro Integral de Títulos e Documento nº B-4.

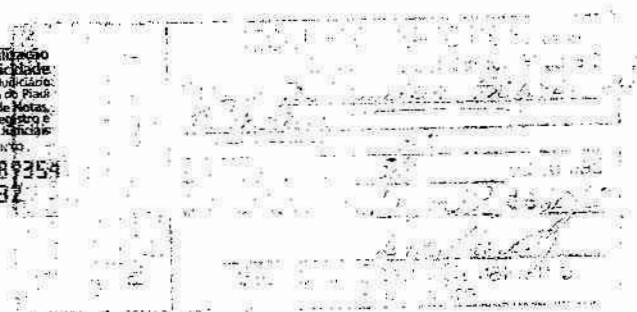
S. Miguel do Tapuio, 14/12/2010.

SÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE.
Oficial do Registro

Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Títulos
e Documentos
PADRÃO
Nº ANG 026866
Série 008



Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado de Piauí
Atos de Títulos
e Documentos
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº ANG 089354
Série 032



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍO E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de São Miguel do Tapuio - PI e Região é uma união de pessoas, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede e administração na Av. Major Gonçalo de Araújo, s/n, Roca Velha, no município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí. Terá, também, foro jurídico na Comarca de São Miguel do Tapuio - PI.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

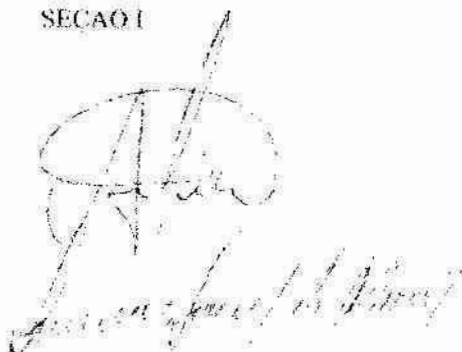
Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda da produção dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- d. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados, além de constituir, neste particular, em mandatória dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor;
- e. filiar-se a outras entidades congêneras, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I



Francisco de Paula
OAB/PI N. 258.200-1/0

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Parágrafo Único - O associado permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data de seu desligamento.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que pelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;



e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar em deliberação em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

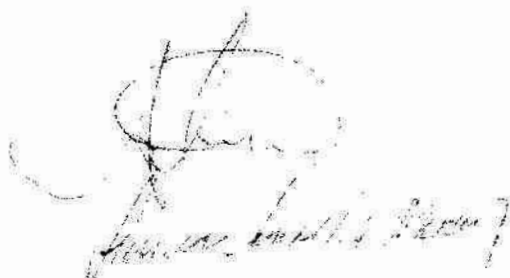
CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas particulares;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature appears to be "Antonio Carlos de Souza". The stamp is partially obscured by the ink.A smaller handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature is less legible than the one on the left. The stamp is also partially obscured.

e por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, podendo ser em bens ou espécies;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.


Luiz Carlos Soares de Moraes


Luiz Carlos Soares de Moraes
OAB/P. Nº 29812001-4

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 1/3 dos associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Art. 26. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 27. Os ocupantes de cargos efetivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

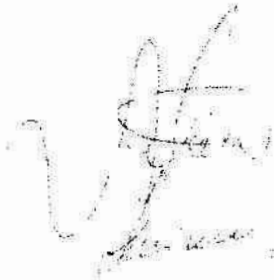
Art. 29 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Diretoria será constituída por quatro membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 31 - Compete a Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;


Assinatura do Presidente da Associação


Assinatura do Tesoureiro da Associação

j. apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

k. nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerará-se reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

§ 3º - Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da associação;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 34 - Compete ao Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;

d. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:



- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dividas de responsabilidade da associação, mantendo a contabilidade em ordem e em dia;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 36 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecido ao que este estatuto dispuser.

Art. 37 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e construção de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 38 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir as reuniões da Diretoria sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 40 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação.



§ 2º - Será lavada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Da Dissolução

1. *Stie:*
Stie:
Stie:

Art. 44. A associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 45. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 46 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

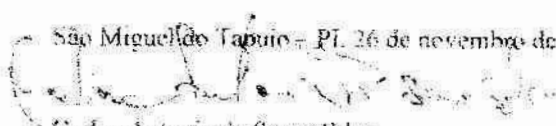
Art. 47 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas e títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 26 de novembro de 2014.

Art. 49 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade dos órgãos for insuficiente para tanto.

São Miguel do Tapuio - PI, 26 de novembro de 2010.


Carlos Antonio de Sousa Silva
Presidente da Assembleia
RG n.º 1.483.171/PI
CPF n.º 684.460.083-91


Daniel Alves Pereira
Secretário da Assembleia
RG n.º 52.068.131/SP
CPF n.º 011.614.183-26




ASSOCIADOS

José Leomar Soares de Moraes
RG n.º 1.333.676/PI
CPF n.º 473.678.653-15

Pedro de Araújo Sousa
RG n.º 1.182.188/PI
CPF n.º 536.661.273-04

Antonio de França Lima
RG n.º 16.436.759/SP
CPF n.º 055.381.946-84

José Maria Campelo Silveira
RG n.º 11.610.187/PI
CPF n.º 394.834.793-04

Cleidon Alves Lopes
RG n.º 2.162.073/PI
CPF n.º 002.832.323-82

Antonio Francisco Pereira de Paula
RG n.º 3.501.921/PI
CPF n.º 364.778.933-04

João Soares Neto
RG n.º 259.587/PI
CPF n.º 077.235.553-34

Francisco Glayston de Castro Cavalcante
RG n.º 209.255/PI
CPF n.º 106.150.913-34

Anízio França Sousa
RG n.º 570.095/PI
CPF n.º 489.858.723-20

Miguel Luis dos Santos
RG n.º 22.390.723-6/SP
CPF n.º 143.226.798-11

Lucimar Soares de Moraes
Presidente da Associação
RG n.º 1.387.761/PI
CPF n.º 503.979.153-49

Lucimar Soares de Moraes
DAB/PI Nº 296/2001-B

ANOTAÇÃO

Certifico e dou fé, que o Estatuto da Associação de Agricultores Rurais de São Miguel do Taperoá - PI e Região (ASPRESP) Município de São Miguel do Taperoá - PI, foi Registrado sob nº 160 (Estatuto) no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, São Miguel do Taperoá de dezembro de 2001 em 27/12/2001. (Assinatura de Castro Cavalcante), Oficial do Registro





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Piauí

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 70674

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, ou vinculado ao **CNPJ: 13.079.551/0001-34**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Piauí (**www.jfpi.jus.br**), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Floriano (PI) = Floriano/PI;
Subseção Judiciária de Parnaíba (PI) = Parnaíba/PI;
Subseção Judiciária de Picos (PI) = Picos/PI;

Teresina/PI, 10h57, 03/12/2013.

Endereço: Edifício-sede: Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção
CEP: 64018-550, Teresina/PI.
Fone: (86) 2107-2800/2107-2805. e-Mail: sepce.pi@trf1.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO MIGUEL DO TAPUIO E REGIAO
CNPJ: 13.079.551/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:19:27 do dia 07/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2014.

Código de controle da certidão: **21D0.5FD8.4B6B.5B1F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13079551/0001-34
Razão Social: ASSOC DOS PROD RURAIS S MIGUEL DO TAPUIO
Endereço: AV MAJOR GONCALO DE ARAUJO S N / ROCA VELHA /
TERESINA / PI / 64330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2013 a 06/12/2013

Certificação Número: 2013110722291022803725

Informação obtida em 07/11/2013, às 23:29:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000522013-16001551

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SAO

MIGUEL DO TAPUI

CNPJ: 13.079.551/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/10/2013.

Válida até 21/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.